

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 004/2022

|             |                                                                                                                                 |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO    | 19.288.885-9                                                                                                                    |
| REFERENCIA  | PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022                                                                                                      |
| OBJETO      | Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, de acordo com a necessidade da CEASA/PR.. |
| RAZÕES      | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL                                                                                                            |
| IMPUGNANTES | CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.<br>LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.                                                            |

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações**, eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação divulgado, Pregão Eletrônico n.º 004/2022, os interessados no objeto da Licitação poderiam impugnar o Edital no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública**, ou seja, até as 17h do dia 19 de outubro de 2022.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o **parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16**.

Texto extraído do edital Fls. 01

### III - CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A

Declara a impugnante que deverá ser republicado o Edital, a fim de constar o prazo de entrega dos veículos a serem locados, pois não está previsto em edital. Ainda, solicita a impugnante que a fixação do prazo de entrega dos produtos deva considerar a questão da localização geográfica do órgão licitante além da complexidade do produto solicitado, devendo a Administração Pública estipular um prazo razoável, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, que segundo a impugnante o prazo razoável seria de no mínimo 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de dilação.

A empresa manifesta-se dizendo que "A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo completamente INEXEQUÍVEL, CONTRARIANDO a letra da LEI, e, portanto, indo CONTRA os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 [...]".



#### IV - LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Alega a impugnante que o edital é omissivo quanto ao prazo para a entrega dos veículos e que nos termos das cláusulas do Edital o prazo de entrega deveria ser de no mínimo 90 (noventa) dias, tendo em vista que, segundo a empresa, "este é o prazo médio estimado pelas montadoras para realizar a entrega de um carro, sem necessidade de adaptações". Ainda, esta Administração Pública deve considerar todos os processos para aquisição dos veículos pela locadora, como emissão dos documentos e emplacamento, bem como do traslado ao destino, estabelecer assim um prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias. Ademais, a impugnante declara que apenas Empresas que já possuam os veículos em sua frota no momento do pregão poderão licitar, uma vez que não haverá prazo hábil para sua aquisição, condicionando uma desigualdade entre os concorrentes e favorecendo empresas com maior poder econômico, o que fere o princípio da livre concorrência e prejudica a competitividade do certame.

#### V- DECISÃO

Primeiramente, é importante destacar que em 30 de junho de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias passam a utilizar a Lei 13.303/2016 como reguladora das licitações, a qual a CEASA/PR está amparada.

Tem-se que a empresa impugnante **CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A** apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**, no dia 19 de outubro de 2022, contudo baseou-se do direito a impugnação no que estabelece na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado, motivo pelo qual conheço a impugnação quanto a tempestividade, porém fica prejudicado o pedido em razão do embasamento estar em discordâncias com a fundamentação legal da licitação.

Relativo à empresa impugnante **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** esta apresentou sua Impugnação no dia 21 de outubro de 2022, sendo então **INTEMPESTIVA** a impugnação, conforme o prazo de admissão já mencionado acima.

Ainda que tempestiva fosse, a referida impugnação estaria prejudicada, pois a mesma encontra-se fundamentado na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado, razões pelas quais não conheço a presente impugnação.

Tendo em vista que as impugnações apresentadas, apesar de não conhecidas, apresentarão elementos de suma importância para o sucesso da licitação em curso, estaremos procedendo alteração do Termo de Referência, incluindo o prazo para entrega dos veículos.

Curitiba, 24 de outubro de 2022



Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira oficial da CEASA/PR